

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Antônio Rodrigues de Melo e Maria do Socorro Castro Costa, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária municipal de saúde de Satubinha/MA, em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do SUS repassados àquela localidade, na modalidade fundo a fundo, para Atenção Básica da Saúde da Família.

2. As irregularidades foram constatadas pelo Ministério da Saúde a partir de auditoria realizada pelo Denasus, que consignou a existência de pagamentos no total de R\$ 226.275,80, sem existência dos correspondentes documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos etc.), e de R\$ 176.000,00 a cirurgiões dentistas, sem que existissem equipes de saúde bucal que os justificassem.

3. Devidamente citados, Antônio Rodrigues de Melo arguiu apenas que os fatos seriam de responsabilidade da ex-secretária municipal de saúde e que não existiu ação por ele praticada que pudesse conduzir à imputação do débito; Maria do Socorro Castro Costa permaneceu revel.

4. A Secex-MA, em pareceres uniformes endossados pelo Ministério Público, propôs a irregularidade das contas de ambos os agentes e a imputação de débito solidário.

5. Manifesto-me de acordo com os pareceres.

6. A jurisprudência desta Corte é firme ao responsabilizar solidariamente o prefeito em situações análogas, em decorrência do dever de fiscalização que lhe é inerente, sobretudo em unidades federativas bastante pequenas, como o município de Satubinha/MA, que à época dos fatos não contava com mais de dez mil habitantes.

7. Ademais, o relatório de auditoria produzido pelo Denasus expressamente destacou que o “Fundo Municipal de Saúde não é gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde” (peça 2, p. 24, “Constatação nº 19960”). A respeito, assinalou:

“O Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei Municipal 005, de 31 de março de 1997.

Os recursos financeiros são gerenciados pelo Prefeito Municipal, que assina os cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, contrariando os incisos VII e VIII, art. 3º, da lei de criação do fundo, que atribui competência ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria”.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2015.

ANA ARRAES
Relatora